

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú:

Lei 133 de 19 de setembro de 1975.

Estatua a Receita e Fixa a despesa do Município de Camalaú para o Exercício Financeiro de 1976 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú:

Faco saber que o Poder Legislativo Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Camalaú, para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em est 499.100,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e cem reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita, será realizada mediante arrecadação de tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	est 298.900,00
Receita Tributária . . est 6.300,00	
Receita Patrimonial . 1.500,00	

Receita Industrial	est	500,00
Transferências Correntes	est	282.200,00
Receitas Diversas		8.400,00
Receita de Capital		est 200.200,00
Operações de Créditos est		
Aliquotação de Bens Sociais e Imóveis		
Transferências de Capital	...	200.200,00
Total		est 499.100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, dentro dos limites fixados e conforme a discriminação seguinte:

1- Despesas por Órgãos do Governo e Administração:

00 - Câmara Municipal	est	27.406,00
Prefeitura Municipal	est	471.644,00
01 - Gabinete do Prefeito	est	23.000,00
02 - Secretaria Geral		25.000,00
03 - Divisão da Fazenda	"	20.760,00
04 - Divisão de Fomento e Desenvolvimento Rural	est	3.300,00
05 - Divisão de Vias e Comunicações	"	167.288,00
06 - Divisão de Educação e Cultura		97.034,00
07 - Divisão de Saúde e Bem-Estar Social	est	59.510,00
08 - Divisão de Serviços Urbanos	est	82.706,00
Total		499.100,00

II- Dispensas por função de governo:

01- Legislativa	ert. <u>27.456,00</u>
03- Administração Superior e Planejamento Global	ert. <u>72.058,40</u>
04- Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária	ert. <u>3.340,00</u>
05- Comunicações	ert. <u>98.044,00</u>
06- Defesa Nacional e Segu- rança Pública	ert. <u>4.521,60</u>
08- Educação e Cultura	ert. <u>97.034,00</u>
09- Energia e Recursos Minerais	ert.
10- Habitação e Urbanismo	ert. <u>74.886,00</u>
14- Saúde e Saneamento	ert. <u>45.276,00</u>
15- Trabalho, Assistência e Previdência	ert. <u>24.240,00</u>
16- Transportes	ert. <u>53.244,00</u> ert. <u>499.100,00</u>
Total	<u>499.100,00</u>

Art. 4º - A execução da Dispensa deverá ser efetua-
da de acordo com a evolução da receta
e as exigências físicas dos projetos e ativi-
dades a cargo de cada Unidade Orçamen-
tária.

Art. 5º - O superávit financeiro apurado no Balan-
ço Patrimonial de 1975, deverá ser dis-
tribuído e aplicado, com reforço de
detecções orçamentárias, visando o uten-
dimento dos encargos financeiros que
se relacionem com o desenvolvimen-
to econômico e social do Muni-

cípio, mediante decreto do Executivo.

Art. 6º - No decorrer do Exercício, fica o Poder Executivo autorizado, visando a execução desta Lei:

- I - realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita;
- II - efetuar transferências de recursos de uma destinação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária;
- III - abrir créditos suplementares e proceder anulações de destinações orçamentárias, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 199.640,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta cruzeiros);
- IV - celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que possibilitem a mobilização de recursos financeiros e materiais suplementares julgados necessários ao desenvolvimento do Município;
- V - reajustar vencimentos e salários do professorado Municipal e do pessoal regido pelo CLT, sempre que houver alteração no salário mínimo do país.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a elaboração do Orçamento anual, mediante decreto, fixando as dotações orçamentárias necessárias, a fiel execução desta Lei; dentro do prazo de (30) trinta dias.

Art. 8º - Se presente à lei entará em vigor a 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalaú, em 23 de Setembro de 1975.

Severino Januário da Silva
Severino Januário da Silva
Presidente

Estanislau de Freitas Miranda
Estanislau de Freitas Miranda
1º Secretário